LEI Nº 3.431, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI UNIDADE ESPECIALIZADA EM ENSINO PRÉ-VESTIBULAR DENOMINADO CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a unidade especializada em ensino preparatório, com a denominação de "Curso Pré-Vestibular Municipal Cidadania", vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sendo o ensino gratuito e destinado aos estudantes anapolinos hipossuficientes financeiramente, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do conteúdo pedagógico e a supervisão do referido curso.

Art. 2º. A unidade especializada de ensino preparatório, criada pelo *caput* do art. 1º desta Lei, será implantada nesta cidade, utilizando-se de mobiliário, equipamento, materiais e instalações já existentes e pertencentes a rede de ensino público municipal, conforme regulamentação por Decreto municipal.

Art. 3º. São condições para o estudante se candidatar ao curso estatuído no art. 1º desta Lei:

I - ter concluído o ensino médio em estabelecimento de ensino público;

II – ser hipossuficiente financeiramente;

III – não receber auxílio ou subsídio de qualquer outra fonte para custeio de suas despesas com educação.

Parágrafo único. Os critérios para se aferir as condições previstas nos incisos de I a III deste artigo, o quantitativo de vagas, bem como a forma de seleção do corpo docente e dos alunos, serão estabelecidos por Decreto municipal.

Art. 4º. Para execução do disposto nesta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou contratações nos termos das leis pertinentes.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município de Anápolis para os exercícios seguintes, ficando autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis nº 2.690, de 3 de julho de 2000, e nº 2.338, de 27 de novembro de 1995.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 31 de dezembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por
ANAPOLIS PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por Certisign
Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:07:46 -02'00'